



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 352/98

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso XIV, do seu Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 96, parágrafo 3º da Lei nº 9.504/97, e, ainda, o que dispõe o art. 5º, § 2º, da Resolução nº 20.101/98 e os arts. 57 e 64, § 2º, da Resolução nº 20.106/98, ambas do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, e as de nºs 316/96, 345/98, 346/98 e 350/98, deste Tribunal, e, finalmente, considerando a necessidade de disciplinamento e conseqüente divisão de atribuições entre os Juízes Auxiliares do Tribunal e os Juízes das Zonas Eleitorais do Estado,

RESOLVE

Art. 1º - A competência jurisdicional para a apreciação das reclamações e representações relativas à **propaganda eleitoral** nas eleições gerais de 1998, será atribuída aos Juízes Auxiliares (art. 96, § 3º, Lei nº 9.504/97), por distribuição, ou aos Juízes Eleitorais, por sorteio (Res. nº 20.106/98, art. 57 e Res. nº 316/96-TRE).

Art. 2º - A apreciação das reclamações e representações relativas à propaganda eleitoral veiculada no **horário gratuito** cedido aos Partidos Políticos, bem como as relativas às **pesquisas eleitorais**, é da competência exclusiva dos Juízes Auxiliares.

Art. 3º - A apreciação das reclamações e representações relativas aos **outdoors** e aos **comícios**, compete, na Capital, aos Juízes Auxiliares e, no interior, aos Juízes Eleitorais.

Art. 4º - A competência para a apreciação das reclamações e representações relativas às **programação normal, noticiários e debates**, veiculados por emissoras de rádio ou televisão, bem como as referentes a publicações na **imprensa**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

escrita, será determinada pela sede da empresa ou emissora geradora, competindo aos Juízes Auxiliares, na Capital, e aos Juízes Eleitorais, no interior.

Parágrafo único - A aplicação de sanções pecuniárias é da competência exclusiva dos Juízes Auxiliares.

Art. 5º - A apreciação dos pedidos de **direito de resposta** compete:

a) quando relativos ao horário eleitoral gratuito, aos Juízes Auxiliares;

b) quando relativos à programação normal, noticiários e debates nas emissoras de rádio e televisão, ou imprensa escrita, aos Juízes Auxiliares ou, no interior, aos Juízes Eleitorais, quando coincidente a sede da empresa ou emissora geradora com sua área de jurisdição.

Art. 6º - As reclamações ou representações pertinentes às **condutas vedadas aos agentes públicos**, servidores ou não, serão apreciadas pelos Juízes Auxiliares, na Capital, e pelos Juízes Eleitorais, no interior.

Parágrafo único - A aplicação das sanções pelo descumprimento das disposições previstas nos artigos 31 a 35, da Resolução nº 20.106/98-TSE, é da competência exclusiva do Juiz Auxiliar.

Art. 7º - O poder de polícia, bem como a apreciação das reclamações e representações relativas à **propaganda em geral**, tais como distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, fixação de placas, estandartes, cartazes, faixas e assemelhados, pinturas ou inscrições a tinta, uso de alto-falantes e amplificadores de som e outras não especificadas nesta Resolução competirá aos Juízes Eleitorais, tanto na Capital como no interior do Estado.

Art. 8º - A **persecução criminal eleitoral** compete aos Juízes das Zonas Eleitorais, na forma do estabelecido na Resolução nº 316/96, ressalvada a competência originária deste Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

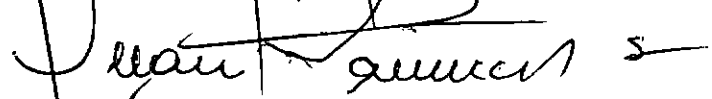
Art. 9º - As representações por abuso do poder econômico ou de autoridade competem ao Corregedor Regional Eleitoral, conforme disposto na Lei Complementar nº 64/90.

Art. 10 - As fitas de vídeo ou cassete, que servirem à instrução das reclamações, representações ou pedidos de direito de resposta deverão estar acompanhadas da respectiva gravação, cujo teor será atestado pela Secretaria do Tribunal, ou, em sendo o caso, pelo Cartório Eleitoral.

Art. 11 - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 25 de junho de 1998.


Des. Troiano Netto, Presidente


Des. Altair Patitucci, Vice-Presidente e Corregedor


Dr. Eduardo Fagundes


Dr. Antenor Demeterco Júnior


Dr. Carlos Mansur Arida


Dr. Fredi Humphreys


Dr. Zuudi Sakakihara


Dra. Denise Vinci Túlio, Procuradora Regional Eleitoral